



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.370, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021
Autógrafo nº 285/2021 – Projeto de Lei nº 309/2021

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão do complexo esportivo e turístico “Complexo Arena da Fonte Luminosa” e do complexo “Circuito de Rodas”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 de novembro de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão:

I – do complexo esportivo e turístico denominado “Complexo Arena da Fonte Luminosa”, composto:

a) pelo Estádio Municipal Estádio Dr. Adhemar Pereira de Barros (“Arena da Fonte”), constante da inscrição cadastral municipal nº 04.082.009 e da Matrícula nº 111.131, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara;

b) pelo Ginásio de Esportes Castelo Branco (“Gigantão”), constante da inscrição cadastral municipal nº 04.082.015 e da Transcrição nº 31.153, livro 3-AX, de Transcrição das Transmissões de Imóveis do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, fls. 111; e

II – do complexo esportivo “Circuito de Rodas”, composto pelo Circuito Municipal de Esportes sobre Rodas “José Alberto Gonçalves (Gaeta)”, constante da inscrição cadastral municipal nº 25.119.001 e de porção do imóvel constante de Matrícula nº 150.046, registrada junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta lei será instrumentalizada por meio de licitação pública e terá por objeto a modernização, restauração, gestão, operação, exploração e manutenção dos complexos descritos no art. 1º desta lei.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta adotarão as providências necessárias para que não haja descontinuidade dos serviços ou atividades públicas desenvolvidos nos complexos de que trata o art. 1º desta lei.

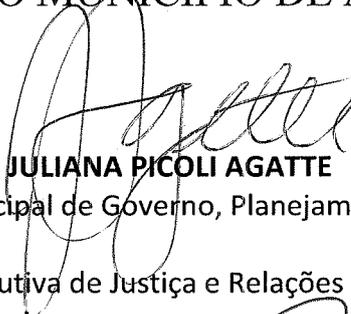
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 24 de novembro de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

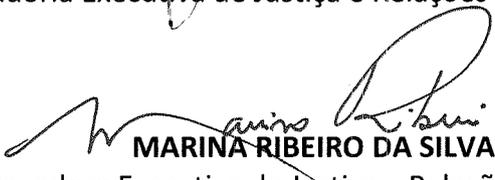


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quinta-feira, 02/dezembro/21 - Ano XL - Nº 10804.